

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 298/2020/PGJ

Institui o Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 19, inciso XX, "c", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que consolidou as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual n. 17.715/2019, que instituiu Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública em todos os órgãos e entidades governamentais no âmbito do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129 da CF), promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como a proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o interesse social na estrita vinculação da Administração aos seus princípios regentes (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de Programa de Integridade e *Compliance* na Administração Pública expressa o comprometimento com o combate à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social (art. 1º, § 1º, da Lei Estadual n. 17.715/2019); e

CONSIDERANDO que o Programa de Integridade e *Compliance* deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil e riscos específicos de cada órgão ou entidade pública (art. 1º, §2º, da Lei Estadual n. 17.715/2019),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Programa de Integridade e *Compliance*, com o objetivo de prevenir atos ilícitos e fomentar a integridade, a transparência pública e o controle social.

Parágrafo único. Para a fase inicial de implantação do programa, será designada comissão, composta por membros e servidores do Ministério Público integrantes de diversas áreas da Administração.

Art. 2º São objetivos do Programa de Integridade e *Compliance*:

- I - certificar o cumprimento dos princípios éticos e normas de conduta;
- II - estabelecer um conjunto de medidas de prevenção a possíveis desvios na entrega dos resultados esperados da Instituição;
- III - fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;
- IV - criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles;
- V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI - estimular o comportamento íntegro e probo;
- VII - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo ou função;
- VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria; e
- IX - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa de Integridade e *Compliance* do Ministério Público observará as seguintes etapas:

- I - identificação dos riscos;
- II - definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
- III - desenvolvimento de matriz de responsabilidade e estruturação do Plano de Integridade;
- IV - elaboração e implementação dos processos e procedimentos de controle interno;
- V - geração de evidências e elaboração do Código de Ética e Conduta;
- VI - comunicação e treinamento;
- VII - canal de denúncias;
- VIII - auditoria e monitoramento; e
- IX - ajustes e retestes.

Parágrafo único. Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

Art. 4º A fase de identificação dos riscos abrange a avaliação de todos os riscos aos quais a Instituição esteja vulnerável.

§ 1º Entende-se por riscos os fatores que possibilitam a ocorrência de um evento que possa impactar o cumprimento dos objetivos institucionais.

§ 2º Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

Art. 5º Para cada risco identificado e registrado na fase de identificação de riscos, devem ser identificadas e analisadas a

probabilidade de sua ocorrência, a gravidade das suas consequências para a Instituição, caso o risco venha a se concretizar, e as medidas preventivas e mitigadoras.

Art. 6º A matriz de responsabilidade visa a garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada agente público, bem como de cada órgão e setor do Ministério Público, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

Art. 7º O Plano de Integridade contemplará os principais riscos de integridade da Instituição, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação do Programa de Integridade e *Compliance*.

Parágrafo único: São partes integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

- I - objetivos;
- II - caracterização geral do órgão;
- III - identificação e classificação dos riscos;
- IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano; e
- V - instâncias de governança.

Art. 8º O Plano de Integridade será divulgado no Portal da *Intranet* do Ministério Público e deverá permitir o registro de comentários e sugestões, que serão utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.

Art. 9. A partir da concepção do Plano de Integridade e da definição dos requisitos, serão concebidos procedimentos de controle interno e definidos prazos para cumprimento dos controles, a fim de evitar todos os tipos de risco para a Instituição e seus colaboradores.

Parágrafo único. Os procedimentos de controle e de boas práticas serão atuados e compilados.

Art. 10. A geração de evidências objetiva analisar os procedimentos sob o ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implementado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias,

Parágrafo único: A geração de evidências abrangerá a permanente avaliação sobre a possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

Art. 11. O Código de Ética e Conduta deve refletir os princípios, a cultura e os valores do Ministério Público e abrangerá as seguintes questões:

- I - atendimento à legislação;
- II - registro de padrões de ética e moralidade administrativa;
- III - zelo com a imagem da instituição;
- IV - conflitos de interesse;
- V - esclarecimentos sobre a forma de prestação do serviço público, a fim de mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;
- VI - relação com parceiros, fornecedores e contratados, entre outros;
- VII - segurança da informação e propriedade intelectual;
- VIII - conformidade nos processos e nas informações; e
- IX - outros assuntos como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate a práticas ilícitas, à lavagem de dinheiro, a fraudes, subornos, desvios, bem como proibição de retaliação, assédio sexual e moral, discriminação, dentre outros.

§1º O Código de Ética e Conduta deve utilizar linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção ou discriminação.

§2º O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violações do Código, de maneira clara e objetiva, a fim de que todos possam conhecer previamente as regras, comprometendo-se a cumpri-las.

Art. 12. As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e *Compliance* devem levar aos agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público, com os seguintes objetivos:

- I - assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização;
- II - incentivar que os colaboradores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos e cientes das consequências para eventuais violações;
- III - informar a organização sobre os fatos mais relevantes;
- IV - comunicar as regras e expectativas de organização, com relação à integridade, a todo público interno e externo;
- V - promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da Instituição;
- VI - fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra; e
- VII - buscar o comprometimento e o apoio de todos os agentes com o Programa de Integridade e *Compliance*.
- VIII - explicar o que o órgão espera de seus parceiros.

Art. 13. A auditoria e o monitoramento devem ser empregados para verificar a eficácia da implantação dos novos processos e procedimentos de controle interno.

Art. 14. Os ajustes e retestes compreendem um modelo definido para medir o desempenho do Programa de Integridade e *Compliance*, que tem por objetivo analisar os resultados e permitir as adequações necessárias à promoção da melhoria contínua como principal propulsora do Programa.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

FERNANDO DA SILVA COMIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1.734/2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIX, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, **CONSIDERANDO** o Ato n. 298/2020/PGJ, que instituiu Programa de Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO que, para a fase inicial de implantação do programa, será designada comissão, composta por membros e servidores do Ministério Público integrantes de diversas áreas da Administração (art. 1º, parágrafo único, do Ato n. 298/2020/PGJ),

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça Doutores **FABRÍCIO PINTO WEIBLEN**, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa; **GUILHERME ANDRÉ PACHECO ZATTAR**, Coordenador-Adjunto do Centro de Apoio Operacional Técnico; **JÚLIA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, Assessora do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, **CRISTINE ANGULSKI DA LUZ**, Assessora do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; **SAMUEL DALLFARRA NASPOLINI**, Secretário-Geral do Ministério Público; bem como o servidor **FERNANDO FABRO TOMAZINE**, Coordenador de Auditoria e Controle, para comporem a comissão de implantação do Programa de Integridade no MPSC.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de agosto de 2020.

FERNANDO DA SILVA COMIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 2.340/2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, no período de 20 a 23 do mês de agosto do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 2.143/2020, que indicou o Doutor **ALAN RAFAEL WARSCH**, matrícula n. 340.998-8, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco do Sul, para atuar, no período de 8 de maio de 2020 a 26 de outubro de 2021, na 27ª Zona Eleitoral da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de agosto de 2020.

FERNANDO DA SILVA COMIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 2.341/2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

INDICAR a Doutora **SANDRA FAITLOWICZ SACHS**, matrícula n. 391.035-0, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araquari, para responder, no período de 20 a 23 do mês de agosto do corrente ano, na 27ª Zona Eleitoral da Comarca de São Francisco do Sul.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de agosto de 2020.

FERNANDO DA SILVA COMIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003427-5

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/8/2020

Parte: Jéssica Pereira.

Objeto: apurar suposta construção sem licença municipal na Rua Ademar Botameli, n. 45, Bairro Planalto, Brusque, realizada por Jéssica Pereira.

Membro do Ministério Público: Leonardo Silveira de Souza

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003429-7

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/8/2020

Partes: Cleiton Russi e Município de Brusque.

Objeto: apurar a ausência de infraestrutura e saneamento básico na Rua SP 005, transversal da Rua Medeiros, Bairro São Pedro, Brusque, suposta via pública doada ao Município de Brusque.

Membro do Ministério Público: Leonardo Silveira de Souza

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003438-6

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/8/2020

Parte: Hospital Azambuja.

Objeto: apurar supostas irregularidades ambientais no Hospital Azambuja, neste município de Brusque, especificamente quanto à ausência de licença ambiental, descarte irregular de resíduos orgânicos, descarte irregular de resíduos hospitalares em lixo comum e infestação de insetos.

Membro do Ministério Público: Leonardo Silveira de Souza

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003524-1

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/8/2020

Partes: Luana Rodrigues de Souza Lima e Escola de Educação Básica Santa Terezinha.

Objeto: apurar suposta omissão da Escola Estadual Básica Santa Terezinha em relação ao aluno G. L. C.

Membro do Ministério Público: Fernanda Crevanzi Vailati

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003525-2

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/8/2020

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Município de Guabiruba.

Objeto: verificar a existência de plano de ação do Município de Guabiruba para o retorno das atividades escolares presenciais após quarentena.

Membro do Ministério Público: Fernanda Crevanzi Vailati

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003526-3

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/8/2020

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Município de Botuverá.

Objeto: verificar a existência de plano de ação do Município de Botuverá para o retorno das atividades escolares presenciais após quarentena.

Membro do Ministério Público: Fernanda Crevanzi Vailati

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00004522-8

COMARCA: Capital.

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 12ª Promotoria de Justiça.

PESSOA CIENTIFICADA: Douglas dos Santos Rangel.

Pelo presente edital, fica cientificado da decisão abaixo o representante acima identificado, bem como de que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 dias úteis, a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital. As razões de recurso deverão ser remetidas à 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato relatando suposta retificação extemporânea do resultado da primeira etapa do Concurso Público para provimento do cargo de Agente Penitenciário, regido pelo Edital n. 01/2019 - SAP/SC. Esclarecimentos prestados que justificam a medida adotada, inclusive com base em decisões judiciais. Poder dever da Administração Pública em anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. Fundamento baseado nas Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal. Questão da prova objetiva anulada que ensejou a reclassificação de todos os candidatos conforme o número de acertos obtidos por cada um deles. Legalidade. Prejuízos financeiros decorrentes da realização de etapas que não deveriam ocorrer para determinados candidatos e que já se encontravam desclassificados, traduz-se em direito individual disponível. Ilegitimidade do Ministério Público. Inteligência do artigo 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Cid Luiz Ribeiro Schmitz

Data: 19/8/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00008798-3

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 26ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: irregularidades na contratação de serviço de transportes por vans na Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Não evidenciadas. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina não verificou irregularidades nos contratos. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luiz Fernando F. Pacheco

Data: 11/8/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00015247-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 12ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

Pelo presente edital, fica cientificado da decisão abaixo o representante anônimo, bem como de que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 dias úteis, a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital. As razões de recurso deverão ser remetidas à 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato dando conta de suposta irregularidade na concessão de licença remunerada a servidora vinculada à Secretaria de Estado da Educação para realização de curso de pós-graduação. Suspeita de a interessada ter usufruído dois anos de licença remunerada sem a conclusão do respectivo curso. Informação da concessão de novo benefício. Esclarecimento prestados que comprovam que a servidora, na verdade, por questões de saúde, teria suspenso a sua matrícula e gozado licença saúde e prêmio. Conclusão do curso no ano de 2019. Compromisso firmado de repor os dias de afastamento sem a concessão de quaisquer benefícios. Nova concessão de afastamento não confirmada. Inexistência de ato de

improbidade administrativa. Fato administrativo já apurado e resolvido pela própria Administração Pública. Inexistência de prejuízo aos cofres públicos. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Cid Luiz Ribeiro Schmitz

Data: 19/8/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2012.00004754-2

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2020

Partes: 15ª Promotoria de Justiça da Capital e Município de Florianópolis.

Conclusão: "Diante da regularização da unidade educativa em apreço, comprovada através da juntada do atestado de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na fl. 115, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, uma vez que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública."

Membro do Ministério Público: Júlio César Mafra

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2012.00004766-4

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2020

Partes: 15ª Promotoria de Justiça da Capital e Município de Florianópolis.

Conclusão: "Diante da regularização da unidade educativa em apreço, comprovada através da juntada do atestado de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina nas fls. 115 e 119, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, uma vez que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública."

Membro do Ministério Público: Júlio César Mafra

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2012.00004771-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2020

Partes: 15ª Promotoria de Justiça da Capital e Município de Florianópolis.

Conclusão: "Diante da regularização da unidade educativa em apreço, comprovada através da juntada do atestado de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina nas fls. 97 e 101, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, uma vez que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública."

Membro do Ministério Público: Júlio César Mafra

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2012.00004777-5

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2020

Partes: 15ª Promotoria de Justiça da Capital e Município de Florianópolis.

Conclusão: "Diante da regularização da unidade educativa em apreço, comprovada através da juntada do atestado de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na fl. 111, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, uma vez que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública."

Membro do Ministério Público: Júlio César Mafra

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2012.00004792-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2020

Partes: 15ª Promotoria de Justiça da Capital e Município de Florianópolis.

Conclusão: "Diante da regularização da unidade educativa em apreço, comprovada através da juntada do atestado de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina nas fls. 118 e 122, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, uma vez que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública."

Membro do Ministério Público: Júlio César Mafra

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2012.00004813-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2020

Partes: 15ª Promotoria de Justiça da Capital e Município de Florianópolis.

Conclusão: "Diante da regularização da unidade educativa em apreço, comprovada através da juntada do atestado de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina nas fls. 110 e 114, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, uma vez que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública."

Membro do Ministério Público: Júlio César Mafra

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00008798-3

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 26ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/8/2020

Partes: sigiloso, representado e Alberto José Silveira de Sá.

Conclusão: irregularidades na contratação de serviço de transportes por vans na Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Não evidenciadas. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina não verificou irregularidades nos contratos. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Luiz Fernando F. Pacheco

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002265-3

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 13/8/2020

Partes: Nissan do Brasil Automóveis Ltda. e Jonathan Gerard Kohler.

Conclusão: consumidor. Demora na realização de procedimento de recall, em razão de indisponibilidade de peças, pela Nissan do Brasil Automóveis Ltda. Situação posteriormente solucionada pela empresa investigada. Ausência de novas medidas para defesa dos interesses coletivos *strictu sensu*. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública em relação do direito individual. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005541-1

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2020

Partes: 15ª Promotoria de Justiça da Capital e Município de Florianópolis.

Conclusão: "Diante da regularização da unidade educativa em apreço, comprovada através da juntada do atestado de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina nas fls. 26 e 30, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, uma vez que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública."

Membro do Ministério Público: Júlio César Mafra

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005543-3

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2020

Partes: 15ª Promotoria de Justiça da Capital e Município de Florianópolis.

Conclusão: "Diante da regularização da unidade educativa em apreço, comprovada através da juntada do atestado de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina nas fls. 54 e 58, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, uma vez que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública."

Membro do Ministério Público: Júlio César Mafra

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005549-9

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2020

Partes: 15ª Promotoria de Justiça da Capital e Município de Florianópolis.

Conclusão: "Diante da regularização da unidade educativa em apreço, comprovada através da juntada do atestado de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na fl. 45, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, uma vez que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública."

Membro do Ministério Público: Júlio César Mafra

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005551-1

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2020

Partes: 15ª Promotoria de Justiça da Capital e Município de Florianópolis.

Conclusão: "Diante da regularização da unidade educativa em apreço, comprovada através da juntada do atestado de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na fl. 29, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, uma vez que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública."

Membro do Ministério Público: Júlio César Mafra

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005552-2

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2020

Partes: 15ª Promotoria de Justiça da Capital e Município de Florianópolis.

Conclusão: "Diante da regularização da unidade educativa em apreço, comprovada através da juntada do atestado de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na fl. 32, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, uma vez que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública."

Membro do Ministério Público: Júlio César Mafra

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005557-7

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2020

Partes: 15ª Promotoria de Justiça da Capital e Município de Florianópolis.

Conclusão: "Diante da regularização da unidade educativa em apreço, comprovada através da juntada do atestado de habite-se do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina nas fls. 27 e 31, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, uma vez que ausente fundamento para a propositura de ação civil pública."

Membro do Ministério Público: Júlio César Mafra

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2019.00002646-4

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 40ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/8/2020

Partes: Ana Hortência Guterres Pereira e Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) da

Capital.

Conclusão: Controle Externo da Atividade Policial. Suposto delito de prevaricação e ato de improbidade administrativa praticados, em tese, por Autoridade Policial lotada na Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) da Capital. Suposto lapso no registro de pedido de medida protetiva de urgência. Tratamento inadequado dispensado à vítima em situação de violência doméstica. Carência de evidências. Dolo específico não demonstrado. Ausência de elementos capazes de demonstrar o ilícito e amparar ajuizamento de ação penal ou ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Gilberto Polli

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00019758-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 26ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/8/2020

Partes: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região e Federação Catarinense dos Municípios (FECAM).

Objeto: apurar eventual desvio de finalidade na contratação do escritório de advocacia Menezes Niebuhr Advogados Associados pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM) - Processo de Contratação n. 138/2019, Termo Contratual n. 16/2019.

Membro do Ministério Público: Darci Blatt

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003494-2

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/8/2020

Partes: AMOSAC Associação de Maradores do Saco Limões e a apurar.

Objeto: meio ambiente. Flora. Espécie exótica. Leucaena leucocephala. Invasão. Aterro da Baía Sul. Saco dos Limões.

Membro do Ministério Público: Rogério Ponzi Seligman

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00002978-6

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/8/2020

Partes: Município de Chapecó; J. da S.

Conclusão: arquivamento. À vista da edição da Lei Municipal n. 7.333, de 10 de dezembro de 2019, sobre o Serviço de Acolhimento Familiar de Chapecó, que prevê a possibilidade de acolhimento familiar em saúde mental para pessoas com transtornos mentais, tem-se que foi atingido o objetivo do inquérito civil em epígrafe quanto à regulamentação da matéria. Implementação do Programa de Família Acolhedora se encontra em regular andamento, à vista dos numerosos termos de adesão de famílias acolhedoras juntados aos autos. A inserção de J. da S. nesse modelo pode ser levada a efeito pelo próprio poder público municipal (SEASC, CAPS II), independentemente da intervenção do órgão ministerial.

Membro do Ministério Público: Felipe Schmidt

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL N. 01.2020.00018749-2

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 98ª Promotoria Eleitoral

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo.

EXTRATO DA DECISÃO: possível propaganda realizada por meio de vídeo pelo pré-candidato a prefeito do Município de Forquilha/SC, Geovane de Godoi, sobre eventual solução para o abastecimento de água para a agricultura. Ausência de irregularidade. Não configuração de propaganda antecipada. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Diógenes Viana Alves

Data: 13/8/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00001677-2

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Luiz Renato Santos.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: arquivamento do Inquérito Civil cujo objeto era "Apurar abuso de autoridade por parte do Fiscal Ambiental de Jaraguá do Sul, Jackson Grimm, nas situações retratadas nos Boletins de Ocorrência n. 0050-2013-08396, n. 0050-2013.08359 e n. 0050-2013.08293.

Membro do Ministério Público: Ricardo Viviani de Souza

Data: 15/4/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.000015240-4

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15.ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e de que poderá apresentar recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior - à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: diante do exposto, indefiro a representação e promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Cássio Antonio Ribas Gomes

Data: 14/8/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2019.00028277-2

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 8ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

Com o presente edital, dá-se ciência da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis práticas de crimes de fraude à licitação e de corrupção ativa praticados por empresas do grupo econômico denominado "Tecnoclima", cujo os certames foram vencidos, em tese, neste Município de São José. Diligências que permitiram verificar a inexistência de contrato pactuado com o Município de São José. Contratação, tão somente, pela Câmara de Vereadores de São José, que ocorreu por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor do objeto contratado (serviço de manutenção e conserto de ar-condicionado). Inexistência de ilegalidades ou de justa causa para conversão deste procedimento em Inquérito Civil. Indeferimento de investigação.

Membro do Ministério Público: Márcia Aguiar Arend

Data: 18/8/2020

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002023-7

COMARCA: Araranguá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/8/2020

Partes: Município de Araranguá e Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Araranguá.

Objeto: apurar supostas deficiências na estrutura e no quadro de funcionários da E.I.M. Itoupaba, localizada no Município de Araranguá.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002366-7

COMARCA: Araranguá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/8/2020

Partes: Conselho Tutelar do Município de Maracajá e Município de Maracajá.

Objeto: apurar eventual necessidade de reparos na estrutura física da sede do Conselho Tutelar do Município de Maracajá.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003108-5

COMARCA: Campos Novos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOAS CIENTIFICADAS: Katlin Carvalho Maximiano, Ivete Alves Carvalho e Harina Corrêa.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo e que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil. Curadoria da Infância e Juventude. Inquérito Civil instaurado para promover todas as diligências que se fizerem necessárias para a correção da ausência de vaga nas creches do Município de Campos Novos. Fatos solucionados. Superávit das vagas em creches municipais no ano de 2020. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Raquel Betina Blank

Data: 18/8/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00004538-1

COMARCA: Canoinhas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 12/8/2020

Partes: Município de Três Barras e SAMASA de Três Barras.

Conclusão: Inquérito Civil Público instaurado para apurar aumento excessivo da taxa de coleta de lixo cobrada pelo Município de Três Barras, por meio da SAMASA, e irregularidades no parâmetro utilizado. Irregularidades não evidenciadas. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Bianca Andrighetti Coelho

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00007048-1

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/8/2020

Partes: Município de Presidente Castello Branco e Adenilson Cácio Marafon.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade Administrativa. Município de Presidente Castello Branco. Possível irregularidade no registro dos cartões-ponto, inclusive com o favorecimento de certos servidores em detrimento de outros. Município que regularizou o controle dos cartões-ponto após recomendação expedida por esta Promotoria (Inquérito Civil n. 06.2017.00007634-6). Ausência de elementos que indiquem possíveis fraudes. Irregularidade que, por si só, não configura ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006059-1

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/8/2020

Partes: Município de Concórdia, Fundação Municipal de Cultura de Concórdia, Fundação Municipal de Esportes de Concórdia e Leandro Boeira Zorzan.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade Administrativa. Município de Concórdia. Possível irregularidade na prestação de serviços exercida pelos contadores, servidores públicos efetivos do Município de Concórdia, para as fundações de cultura e de esportes do Município. Lei que cria as fundações expressamente prevê os cargos de contadores. Desnecessidade de dar provimento a todos os cargos criados. Possibilidade de aproveitamento dos servidores, desde que de maneira previamente justificada e com previsão legal. Fundações que, no ano de 2020, foram extintas, integrando-se à estrutura da Administração Pública. Perda superveniente do interesse de agir. Ausência de elementos que indiquem possíveis fraudes ou atos de improbidade administrativa quanto aos atos passados. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006580-9

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/8/2020

Parte: Município de Peritiba.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade Administrativa. Município de Peritiba. Possível irregularidade no Processo Seletivo n. 3/2018, com o objetivo exclusivo de formar cadastro de reserva de funcionários para contratação temporária. Município que, hoje, atende aos requisitos de excepcionalidade, emergencialidade e temporariedade nas contratações temporárias. Ação Civil Pública em grau de recurso, que tem por objeto as contratações temporárias no Município. Edital do Processo Seletivo que não necessariamente incorre em ilegalidades ao prever somente cadastros de reserva. Impossibilidade de se auferir, de antemão, a quantidade de pessoas que será contratada. Ausência de elementos que indiquem possíveis fraudes. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Stefano Garcia da Silveira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004344-8

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 28/5/2020

Partes: Registro de Imóveis de Guaramirim e Manes Administradora de Bens Ltda. ME.

Conclusão: inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2019.00031163-0

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar ilícitos funcionais de diversos servidores. Concluiu-se pelo indeferimento de instauração de procedimento preparatório/inquérito civil, com base no artigo 7º, I e III, do Ato 395/2018/PJ.

Membro do Ministério Público: Aline Restel Trennepohl

Data: 28/4/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00003631-8

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/8/2020

Partes: O.J.S. e E.S.S.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada mediante representação O.J.S. dando conta da inexistência de vagas nas escolas estaduais deste Município, para o 1º Ano do Ensino Médio, havendo, inclusive, fila de espera, razão pela qual sua filha E.S.S. encontra-se fora do ambiente escolar. Disponibilizada vaga escolar. Família não efetivou matrícula. Adolescente prestes a completar 18 anos, tornando inócua qualquer atuação do Ministério Público tendente a aplicar medidas de proteção em seu favor, à medida que estas teriam cessado o seu efeito tão logo completada a maioridade. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00016981-7

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/8/2020

Partes: Conselho Tutelar do Município de Itapema, N. O. L. J. G. O. e S. L.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar os motivos da evasão escolar de N. O. L. Aluno e familiares não localizados neste Município. Ausência de informações sobre o atual paradeiro. Estando em local incerto e não sabido, inviável a adoção de alguma providência pelo Ministério Público. Indeferimento da representação.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00003841-6

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/8/2020

Parte: Conselho Tutelar do Município de Itapema, Secretaria Municipal de Assistência Social e Lazer de Itapema.

Conclusão: Procedimento Administrativo instaurado visando acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas *ex officio* pelo Colegiado do Conselho Tutelar de Itapema, em que deliberaram por desempenhar as suas atividades em regime de teletrabalho, em decorrência de suposta intimidação sofrida pelos membros em caso atendido nesta Comarca. Ilegalidade na alteração do Regimento Interno, no que toca à forma de exercício das atividades, pelo Órgão Colegiado. Expedida recomendação à Secretária Municipal de Assistência Social, que foi acatada. Normalizado expediente do Conselho Tutelar. Questão superada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00017070-2

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/8/2020

Partes: C. T. B. e L. C. M.

Objeto: apurar se a criança L. G. S. M. está exposta a alguma situação de risco, ante o relato de agressões físicas e psicológicas que estão sendo perpetradas pela madrasta, enquanto o genitor permanece omissivo.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003081-3

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/8/2020

Parte: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Itapema.

Objeto: verificar a regularidade do cadastro do FIA de Itapema, conquanto não fora beneficiado com o repasse das destinações do IRPF 2019, em razão de dados inconsistentes.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00019034-2

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: apurar eventual ausência de transparência no sítio eletrônico do Município de Içara. Denúncia de ausência de publicação acerca dos processos licitatórios e contratações realizadas pela municipalidade. Acesso ao *site* da transparência (https://egov.betha.com.br/transparencia/01037-065/con_licitacoes.faces), que demonstrou que as informações a que o denunciante alega não possuir acesso encontram-se devidamente publicadas, conforme preconizado em lei. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

Data: 14/8/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00019034-2

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/8/2020

Parte: Município de Içara.

Conclusão: apurar eventual ausência de transparência no sítio eletrônico do Município de Içara. Denúncia de ausência de publicação acerca dos processos licitatórios e contratações realizadas pela municipalidade. Acesso ao *site* da transparência (https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-065/con_licitacoes.faces), que demonstrou que as informações a que o denunciante alega não possuir acesso encontram-se devidamente publicadas, conforme preconizado em lei. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00004238-5

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/8/2020

Parte: Leonir Candeo.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado apurar a transformação de zoneamento de imóvel de rural para urbano, registrado sob o n. 9.542, de propriedade de Leonir Candeo, sem a prévia especialização da reserva legal. Ausência de vegetação nativa a ser preservada no local desde, ao menos, 2008. Hipótese do artigo 67 da Lei n. 12.651/2012. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002991-7

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/8/2020

Parte: Gilsioni Senésio Alves.

Conclusão: apurar a transformação do imóvel de matrícula n. 26.390, de propriedade de Gilsioni Senésio Alves, de rural para urbano, sem a prévia especialização da reserva legal. Ausência de vegetação nativa a ser preservada no local desde. Hipótese do artigo 67 da Lei n. 12.651/2012. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00019029-7

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/8/2020

Partes: Márcio Heidmann Blasius e Município de Içara.

Objeto: apurar denúncia dando conta de que a empresa Nicolau Saturnino Vieira, contratada pelo Município de Içara, é uma empresa de "fachada".

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00019046-4

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/8/2020

Partes: Márcio Heidmann Blasius e Município de Içara.

Objeto: apurar eventual ilegalidade perpetrada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Içara, consistente no pagamento do valor de R\$ 373.470,80 pela Prefeitura à empresa Triângulo Administração e Serviços Ltda., a título de quitação parcial de débito, em desacordo com os ditames legais.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00019107-4

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar, pelo presente, fica cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato. Centro Educacional Montessori - Girassol, de Joaçaba. Atendimentos presenciais opcionais aos alunos. Ausência de obrigatoriedade de comparecimento. Falta de indícios de violação das medidas de prevenção à Covid-19. Situação de pressão psicológica imposta aos professores narrada de forma genérica e abstrata, desacompanhada de indícios. Ausência de irregularidades. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

Data: 18/8/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00019129-6

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar, pelo presente, fica cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato. Publicação em rede social de vereador consumindo chimarrão nas dependências da Câmara de Vereadores de Joaçaba. Conduta que não constitui vedação legal. Denúncia anônima, que impede o contato com o representante para que forneça informações sobre possível improbidade. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

Data: 18/8/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00018790-4

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/8/2020

Parte: Secretária da Comissão de Processos Administrativos de Água Doce.

Conclusão: Notícia de Fato. Pedido feito pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Água Doce solicitando a requisição de documentos a empresa. Ausência de justa causa para instauração de Inquérito Civil. Diligência não prevista entre as atribuições do Ministério Público. Possibilidade de instauração de Inquérito Policial para apuração da responsabilidade civil e criminal do servidor. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00019107-4

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/8/2020

Partes: Girassol Centro Educacional Montessori e anônimo.

Conclusão: Notícia de Fato. Centro Educacional Montessori. Girassol, de Joaçaba. Atendimentos presenciais opcionais aos alunos. Ausência de obrigatoriedade de comparecimento. Falta de indícios de violação das medidas de prevenção ao Covid-19. Situação de pressão psicológica imposta aos professores narrada de forma genérica e abstrata, desacompanhada de indícios. Ausência de irregularidades. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00019129-6

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/8/2020

Parte: anônimo.

Conclusão: Notícia de fato. Publicação em rede social de vereador consumindo chimarrão nas dependências da Câmara de Vereadores de Joaçaba. Conduta que não constitui vedação legal. Denúncia anônima, que impede o contato com o representante para que forneça informações sobre possível improbidade. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00018790-4

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/8/2020

Parte: Secretária da Comissão de Processos Administrativos de Água Doce.

Objeto: analisar solicitação de intervenção do Ministério Público para obtenção de documentos fiscais formulada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Água Doce.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00019107-4

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/8/2020

Partes: Girassol Centro Educacional Montessori e anônimo.

Objeto: apurar a notícia de irregularidades na retomada de atendimentos presenciais a alunos no estabelecimento Girassol Centro Educacional Montessori, notadamente em razão da obrigatoriedade de comparecimento dos professores, sob pena de demissão.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00019129-6

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/8/2020

Parte: anônimo.

Objeto: apurar eventual irregularidade na conduta do Vereador do Município de Joaçaba, José Otávio Caliarri Filho, em supostamente realizar propaganda de erva-mate nas dependências da Câmara de Vereadores

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000704-5

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 26/6/2020

Partes: Alcides Nieckarz e Edenilson Schelbauer.

Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa. Afronta ao princípio da impessoalidade. Suposto indício de improbidade administrativa na conduta perpetrada pelo Vereador Edenilson Schelbauer, que teria proposto projeto de lei com desvio de finalidade, a fim de beneficiar o Senhor Alcides Nieckarz.

Membro do Ministério Público: Filipe Costa Brenner

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000058-5

COMARCA: Porto Belo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/8/2020

Partes: Maurício Amaro de Paulo Wouters e Vilage Eco Park Incorporadora SPE Ltda.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no empreendimento imobiliário Vilage Eco Park em Bombinhas, que estariam expondo a risco a integridade física de seus proprietários/usuários. Não obstante ter-se verificado a existência das irregularidades inicialmente relatadas, no decorrer das investigações, verificou-se que ocorreu a superveniente regularização do empreendimento. Além disso, os órgãos públicos competente veem cumprindo com suas atribuições de fiscalização, de forma que, não tendo sido constatada qualquer omissão, torna-se prescindível a atuação do Ministério Público no caso. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004766-2

COMARCA: Rio Negrinho

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/8/2020

Parte: Município de Rio Negrinho.

Conclusão: este inquérito civil tinha como objeto apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em conceder alvará de funcionamento à empresa MP Auto Peças e Serviços de Guincho Ltda, em desconformidade com o artigo 81, § 3º, da Lei Municipal n. 205/81. Provocada pelo Ministério Público, a Administração Pública Municipal exerceu devidamente o poder de polícia, efetuando fiscalização e adotando as medidas que entendeu pertinentes. Ausência de indícios concretos de prática de ato de improbidade. Providências devidamente adotadas para impedir o funcionamento da empresa de maneira irregular. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Juliana Degraf Mendes

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004214-2

COMARCA: Rio Negrinho

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/8/2020

Partes: Município de Rio Negrinho e Roberto Schweitzer de Albuquerque.

Conclusão: procedimento instaurado para apurar suposta conduta ímproba por parte de Roberto Schweitzer de Albuquerque, ex-Secretário Municipal de Agricultura de Rio Negrinho, durante o evento "Natal Encantado" no ano de 2017, ao autorizar o empréstimo de barracas de propriedade do município para uso em finalidade diversa daquela para a qual eram destinadas. Situação enfrentada e dirimida no âmbito de ente municipal, através do adequado exercício dos poderes hierárquico e disciplinar da Administração Pública. Improbidade administrativa não demonstrada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Juliana Degraf Mendes

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2019.00035902-4

COMARCA: São Bento do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta supressão irregular de mata nativa pelo Município de São Bento do Sul, na Rua José Cordeiro, ao lado do número 450, Bairro Schramm, coordenadas S 26º 15'05" e W 49º 22'24". Ausentes os pressupostos de investigação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Matheus Azevedo Ferreira

Data: 18/8/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00011167-9

COMARCA: São Bento do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta agressão em face de policial militar contra Jair José Bueno Taborda, ocorrida na casa da vítima em 23/2/2020. Ausentes os pressupostos de investigação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Matheus Azevedo Ferreira

Data: 18/8/2020

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00003743-9

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/7/2020

Partes: Ministério Público de Santa Catarina e Município de Guaraciaba.

Objeto: acompanhar o andamento das atividades pedagógicas não presenciais pelo Município de Guaraciaba, no contexto da suspensão das aulas presenciais, em virtude da pandemia da COVID-19, bem como a elaboração e execução de plano para o retorno às aulas presenciais.

Membro do Ministério Público: Alexandre Volpatto

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00003746-1

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/7/2020

Parte: Município de Bandeirante.

Objeto: acompanhar o andamento das atividades pedagógicas não presenciais pelo Município de Bandeirante, no contexto da suspensão das aulas presenciais, em virtude da pandemia da COVID-19, bem como a elaboração e execução de plano para o retorno às aulas presenciais.

Membro do Ministério Público: Alexandre Volpatto

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002863-0

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/7/2020

Partes: Esaú Bayer e Paula Regina da Silva Rosa.

Objeto: apurar possíveis irregularidades no pagamento de diárias a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Tijucas, Paula Regina da Silva Rosa, no período de 2017 até a presente data.

Membro do Ministério Público: Mirela Dutra Alberton

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003291-1

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/8/2020

Parte: Centro Educacional Novo Ideal.

Objeto: apurar o equilíbrio das relações de consumo entre as escolas particulares que fornecem educação infantil no Município Canelinha durante a pandemia da Covid-19.

Membro do Ministério Público: Fred Anderson Vicente

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003296-6

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/8/2020

Partes: Colégio Planeta Feliz, Colégio Dom Bosco Tijucas e Sesc Infantil.

Objeto: apurar o equilíbrio das relações de consumo entre as escolas particulares que fornecem educação infantil, no Município Tijucas, durante a pandemia da Covid-19.

Membro do Ministério Público: Fred Anderson Vicente

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004185-7

COMARCA: Videira

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/8/2020

Parte: Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina - CODISC (CODESC - liquidante).

Conclusão: apurar eventuais irregularidades na alienação de bens imóveis da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina (CODISC), na cidade de Videira, por meio de sua liquidante: Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportações S/A IAZPE, tudo sem a realização do devido processo licitatório. Necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Inexistência de outras medidas a serem adotadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Joaquim Torquato Luiz

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003308-7

COMARCA: Campo Belo do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/8/2020

Partes: João Jaci Varela, Município de Capão Alto e Ana Maria dos Santos.

Objeto: apurar a locação direta do imóvel de Ana Maria dos Santos, pelo Município de Capão Alto, para instalação de serviços relacionados à assistência social.

Membro do Ministério Público: Guilherme Back Locks

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003310-0

COMARCA: Campo Belo do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/8/2020

Partes: João Jaci Varela, Município de Capão Alto e Luis Francisco Schneider.

Objeto: apurar a locação direta do imóvel de Luiz Francisco Schneider, pelo Município de Capão Alto, para instalação da Secretaria da Educação.

Membro do Ministério Público: Guilherme Back Locks

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00016138-0

COMARCA: Itaiópolis

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: eventual publicidade pessoal através das redes sociais da prefeitura por parte da Senhora Marlete Arbigaus, secretária da educação do município. Ausentes os pressupostos de investigação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Pedro Roberto Decomain

Data: 19/8/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00016050-4

COMARCA: Itaiópolis

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: a quem possa interessar.

Cientifica-se da decisão abaixo e de que, em caso de discordância, pode ser apresentado recurso administrativo, com as respectivas razões e juntada de documentos, sendo caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: eventual publicidade pessoal por meio das redes sociais da Prefeitura por parte do Senhor Felipe Tavares, ex-Secretário da Saúde do Município. Não caracterização. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Pedro Roberto Decomain

Data: 19/8/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2019.00005905-5

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/8/2020

Partes: Município de Itapoá e Vogelsanger Pavimentação EIRELI.

Conclusão: Procedimento Preparatório. Possível obstrução de via pública. Inocorrência. Via que não se caracteriza como bem público. Eventual servidão de passagem entre prédios privados. Direitos não tuteláveis pelo Ministério Público. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Dr. Luan de Moraes Melo

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000710-1

COMARCA: Mondai

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado. Não utilizar caixa alta. Caso haja mais de uma pessoa cientificada, ajustar a concordância de número (plural).

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil instaurado para verificar suposta promoção pessoal em postagem realizada nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Iporã do Oeste. Expedição de recomendação. Irregularidades sanadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Renata Bezerra Marinho de Oliveira
Data: 4/8/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001999-9

COMARCA: Mondaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 12/8/2020

Parte: Município de Riqueza.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para verificar as condições de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais nas escolas municipais situadas no Município de Riqueza. Irregularidades sanadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Renata Bezerra Marinho de Oliveira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000710-1

COMARCA: Mondaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/8/2020

Parte: Lúcio Mallmann.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para verificar suposta promoção pessoal em postagem realizada nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Iporã do Oeste. Expedição de recomendação. Irregularidades sanadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Renata Bezerra Marinho de Oliveira

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00018524-0

COMARCA: Ponte Serrada

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A pessoa a quem interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que caso não concorde com o arquivamento promovido, poderá apresentar recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça, já com as razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, conforme estabelecido pelo artigo 8º, *caput* e § 1º, do ato n. 395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: irregulares na possível acumulação indevida de cargos e irregularidades na distribuição de *kit* alimentação, por parte da diretora da Escola Ubaldino de Araújo Bello, Francieli Silva de Lara. Informações prestadas e situação esclarecida. Inexistência de irregularidades. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Giovanna Wolf Davelli

Data: 18/8/2020

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003498-6

COMARCA: Ponte Serrada

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/8/2020

Parte: Farmácia Poletto Ltda. ME (Farmácia Vida e Saúde).

Objeto: apurar possível prática abusiva pela Farmácia Vida e Saúde, diante da venda de álcool em gel em valor superior ao praticado, no mês de março de 2020.

Membro do Ministério Público: Giovanna Wolf Davelli

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2020/MP

O MPSC torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 25/2020/MP. Início do acolhimento das

propostas: **21-8-2020, às 12h**. Abertura das propostas: **1-9-2020, às 12h**. Sessão do pregão e horário da disputa dia **1º-9-2020, às 13h**, no *site*: www.licitacoes-e.com.br. **OBJETO**: Registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para futuras aquisições de refrigeradores, conforme especificações do edital.

EDITAL COMPLETO: À disposição dos interessados, na Rua Pedro Ivo, n. 231, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, sala 002, no Setor de Licitações, no horário das 12h às 19h. Preço de cada folha impressa: R\$ 0,20 (vinte centavos), conforme previsão do art. 32, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Editais disponíveis na *INTERNET*, no *site* www.mpsc.mp.br, e extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPSC, sendo que os editais de Pregão Eletrônico constam também disponíveis no *site* www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S.A. **BASE LEGAL**: Lei n. 8.666/93.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020.

PREGOEIRO OFICIAL